



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1165/2018

São Luís, 14 de maio de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	5
Primeira Câmara .....	5
Atos dos Relatores .....	9

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 542, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participação em Curso.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 5553/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula n.º 7179, Auditora Estadual de Controle Externo, para participar do “Curso de Atualização em Gestão e Liderança de Equipes da Fundação Getúlio Vargas”, a realizar-se no período de 14 a 18 de maio de 2018, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º As despesas correrão às expensas da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 543, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participação em Curso.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 5551/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula n.º 7179, Auditora Estadual de Controle Externo, para participar do “VIII Curso Avançado de Reciclagem em Clínica Médica”, a realizar-se no período de 23 a 27 de julho de 2018, na cidade do São Paulo - SP.

Art. 2º As despesas correrão às expensas da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 552, DE 10 DE MAIO DE 2018

Concessão de promoção

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 5461/2018 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
01	8805	Bruno Ferreira Barros de Almeida	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2016	ABR/2018	A / IV	ESP / I
02	8821	Franco Marcelo Soares Alves	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2016	ABR/2018	A / IV	ESP / I

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de Maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração do TCE/MA.

**PORTARIA TCE/MA Nº 551, DE 10 DE MAIO DE 2018**

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 5460/2018-TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterado pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
01	8839	Cybelle Cristine Vendramin	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2016	ABR/2018	ESP / I	ESP/ II
02	8789	Gerson Portugal Pontes	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2016	ABR/2018	ESP / I	ESP/ II

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração do TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 556, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Ofício n.º 080/2018/SEGEP/RH,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ratificar a licença prêmio concedida pela Portaria n.º 036/2018 - SRH/SEGEP, que concedeu 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade a servidora Maria Luisa Maia Arruda, matrícula n.º 3194, Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, referente ao quinquênio de 2007/2012, no período de 21/05 a 19/07/2018, com base no artigo 145 da Lei 6.107/94, de 27 de julho de 1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 559 DE 11 DE MAIO DE 2018.**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0120/2018/GED/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria Joselene Camara, matrícula n.º 9142, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 07/07/2012 a 05/07/2017, no período de 14/05/2018 a 27/06/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 560 DE 11 DE MAIO DE 2018.**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0116/2018/GED/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Mayra Moura Ribeiro Pereira, matrícula n.º 1040, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Cerimonial da Presidência, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 20/11/2007 a 17/11/2012, no período de 14/05/2018 a 27/06/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 561 DE 11 DE MAIO DE 2018.**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0119/2018/GED/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Yara Junqueira Fernandes, matrícula n.º 7765, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 02/05/2000 a 30/04/2005, no período de 14/05/2018 a 12/06/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2014-CLC/TCE-MA firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa OSM – Consultoria e Sistemas LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa OSM – Consultoria e Sistemas LTDA., processo administrativo nº 2098/2016. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Reajuste de preços, com base no IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, contados a partir de abril/2017, com fundamento na cláusula nona do contrato, correspondente a aproximadamente 0,774% (zero vírgula setecentos setenta e quatro por cento) sobre o valor atualizado do contrato. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR – O valor do reajuste é de R\$ 158,89 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), ao mês, a partir de abril/2018, passando o valor mensal do Contrato de R\$ 20.514,86 (vinte mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 20,673,75 (vinte mil, seiscentos setenta e três reais e setenta e cinco centavos). CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste reajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício Financeiro: 2018; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX. São Luís, 08 de fevereiro de 2018. Odone Quadros de Abreu Ericeira. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

Processo nº 6824/2014-TCE/MA (Republicação\*)  
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Eliane Santos Costa Lima  
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Eliane Santos Costa Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 525/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eliane Santos Costa Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 983031, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 291, de 16 de abril de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 412/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registra a referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

\*Republicação para correção do cargo, referência e matrícula, conforme errata publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1150/2018, de 20 de abril de 2018.

Processo nº 7431/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede

Responsável: Raimundo Cidinho M. Amaral

Beneficiário (a): Raimunda Lopes de Aguiar Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Idade de Raimunda Lopes de Aguiar Rodrigues, servidora do município de Cantanhede. Negativa do Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 100/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Raimunda Lopes de Aguiar Rodrigues, no cargo de Lavadeira, outorgada pelo Decreto – IAPMC - nº 013/2010, de 20 de setembro de 2010, expedido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 404/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa do registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no § 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7320/2007 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiários (as): Itaivan Noronha Garret e Raquel Noronha Garret

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Itaivan Noronha Garret e Raquel Noronha Garret, filhos menores de Antônio Nunes da Conceição, ex-servidor do município de Chapadinha. Negativa do Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 106/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão concedida a Itaivan Noronha Garret e Raquel Noronha Garret, filhos de Antônio Nunes da Conceição Garret, ex-servidor do município de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4108/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa do registro da referida pensão, nos termos do disposto no § 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de

Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9617/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim-PREVIM

Responsável: José Raimundo Pereira

Beneficiário (a): João dos Santos Santiago

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de João dos Santos Santiago, servidor da Secretaria Municipal de Saúde. Negativa do Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 104/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de João dos Santos Santiago, no Cargo de Vigia, outorgado pelo Decreto nº 039/2013, de 17 de maio de 2013, retificado pelo Decreto nº 109/2014, de 13 de maio de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim-PREVIM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 842/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa do registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no § 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2252/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiário (a): Raimunda Silva Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Raimunda Silva Araújo, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 099/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Raimunda Silva Araújo, no Cargo de Professora, outorgada pela Portaria nº 0116/2008, de 17 de janeiro de 2008, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 846/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa do registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no § 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 4680/2009 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Raissa Cristina Teixeira Carvalho dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Raissa Cristina Teixeira Carvalho dos Santos, filha menor de Marina Palácio Teixeira Carvalho dos Santos, ex-servidora da Secretaria de Educação. Negativa do Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 107/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão Previdenciária concedida a Raissa Cristina Teixeira Carvalho dos Santos, filha menor de Marina Palácio Teixeira Carvalho dos Santos, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato de 02 de dezembro de 2008, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1446/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa do registro da referida Pensão, nos termos do disposto no § 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 900/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu



Beneficiário (a): Marinaldo Nahon Quintino  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Marinaldo Nahon Quintino, beneficiário de Marinalva Moraes Quintino, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 097/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão por Morte concedida a Marinaldo Nahon Quintino, beneficiário de Marinalva Moraes Quintino, aposentada no cargo de Professora, Nível II, outorgada pela Portaria nº 2946/2011- Gab. Presi /IPAM, de 29 de novembro de 2011, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 463/2016GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa do registro da referida Pensão, nos termos do disposto no § 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº 5770/2018

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Porto Rico do Maranhão

Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos

Responsável: Celson Cesar do Nascimento Mendes

Procurador: Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9166

Ref. Processo nº 2959/2010-TCE/MA

### DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2959/2010, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Celson Cesar do Nascimento Mendes.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a (CTPRO-SUPAR) para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, junte-se aos autos correspondentes.

São Luís (MA), 10 de maio de 2018.  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo nº 5768/2018

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Porto Rico do Maranhão

Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos

Responsável: Celson Cesar do Nascimento Mendes

Procurador: Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9166

Ref. Processo nº 2942/2010-TCE/MA

---

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2942/2010, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Celson Cesar do Nascimento Mendes.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a (CTPRO-SUPAR) para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, junte-se aos autos correspondentes.

São Luís (MA), 10 de maio de 2018.  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo nº 5765/2018

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Porto Rico do Maranhão

Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos

Responsável: Celson Cesar do Nascimento Mendes

Procurador: Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9166

Ref. Processo nº 2947/2010-TCE/MA

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2947/2010, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Celson Cesar do Nascimento Mendes.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a (CTPRO-SUPAR) para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, junte-se aos autos correspondentes.

São Luís (MA), 10 de maio de 2018.  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo nº 5766/2018

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Porto Rico do Maranhão

Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos

Responsável: Celson Cesar do Nascimento Mendes

Procurador: Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9166

Ref. Processo nº 2932/2010-TCE/MA

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2932/2010, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Celson Cesar do Nascimento Mendes.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a (CTPRO-SUPAR) para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, junte-se aos autos correspondentes.

São Luís (MA), 10 de maio de 2018.  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo nº 5764/2018

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Porto Rico do Maranhão

---

Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos

Responsável: Celson Cesar do Nascimento Mendes

Procurador: Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9166

Ref. Processo nº 2952/2010-TCE/MA

#### DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2952/2010, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Celson Cesar do Nascimento Mendes.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judícia* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a (CTPRO-SUPAR) para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, junte-se aos autos correspondentes.

São Luís (MA), 10 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator